

Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL 018/2021 - FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA – FDMS

De : licitacoes@fundacoesufpel.com.br
Assunto : Fwd: PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL 018/2021 - FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA – FDMS
Para : WESLA LUZ <WESLA.LUZ@semparar.com.br>, Rosangela dos Santos Sousa <rosangela.sousa@semparar.com.br>
Cc : Fernanda Reichow <fernanda.reichow@fundacoesufpel.com.br>

qua, 10 de nov de 2021 18:07
📎 1 anexo

Boa tarde Prezadas.

Após análise dos pontos trazidos, segue abaixo posicionamento da Fundação Delfim Mendes Silveira.

Peço que atestem o recebimento do presente e-mail.

5.9.6. A empresa deverá indicar em sua proposta a marca/fabricante de cada item, e de TODOS os produtos no momento do cadastramento da proposta, sob pena de desclassificação imediata da mesma, sendo impossibilitadas de participar da fase de lances da disputa de preços. Não será aceita a descrição "conforme edital", por exemplo.

CGMP: Esclarecemos que o item não se aplica ao objeto do contrato. Solicitamos exclusão da cláusula.

RESPOSTA: Esclarecemos que este ponto diz respeito à informação da fabricante/fornecedora do objeto da licitação. No caso em tela, será aceito a transcrição da descrição do lote, seguido da informação relativa a RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA da empresa participante.

15.1. O pagamento será efetuado até a data do vencimento da fatura, devendo a mesma ser apresentada com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação ao vencimento, para que ocorra o ateste da nota fiscal pelo Coordenador do Projeto que receber o serviço (o qual será responsável por receber/verificar a descrição da Nota Fiscal apresentada) ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da FDMS, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

CGMP: Esclarecemos que a disponibilização da fatura/extrato será realizada até 7 dias antes do vencimento escolhido pelo órgão, sendo esse múltiplos de 5 (5, 10, 15, 20, 15 ou 30). Ressaltamos que tal prazo é aplicável às OSAs, uma vez que faz-se necessário o recebimento das transações por parte da concessionária. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Solicitamos que a fatura seja apresentada com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento haja vista que é necessário realizar trâmites internos e assim, se tenha tempo hábil para o pagamento dentro do prazo.

15.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pela FDMS e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras, pela CONTRATADA, iniciando-se nova contagem de prazo a partir da regularização do erro ou circunstância impeditiva.

CGMP: Considerando que os valores das transações são repassadas às concessionárias, os valores deverão ser pagos em sua data de vencimento original. Havendo contestações referente a fatura, deverá ser registrada via canal de atendimento 0800 015 0252, para que seja analisada dentro do SLA da demanda pertinente. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Em constatado erro na fatura ou fato impeditivo para a liquidação da despesa, a FDMS se reserva o direito de devolver a fatura para que sejam tomadas todas as medidas para sanar eventual ocorrência, iniciando-se o prazo para pagamento a partir da regularização.

15.3.1. Constatada a situação de irregularidade, fiscal ou jurídica, da CONTRATADA, os pagamentos ficarão suspensos até a devida resolução e será providenciada sua advertência para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua justificativa.

CGMP: Considerando que os valores das transações são repassadas às concessionárias, os valores deverão ser pagos em sua data de vencimento original. Havendo contestações referente a fatura, deverá ser registrada via canal de atendimento 0800 015 0252, para que seja analisada dentro do SLA da demanda pertinente. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: A FDMS se reserva o direito de suspender qualquer pagamento em situações de irregularidades fiscais ou jurídicas das empresas contratadas, haja vista estar impedida de realizá-lo por força de Lei (Art. 195, § 3º, CF).

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária, a qual será realizada com base nos dados informados pela CONTRATADA.

CGMP: Esclarecemos que os pagamentos poderão ser realizados via débito em conta ou boleto bancário, estando o último sujeito à análise de crédito. Solicitamos ajuste da cláusula para a modalidade de pagamento desejada pelo órgão.

RESPOSTA: O meio de pagamento poderá ocorrer por boleto bancário, desde que seja disponibilizado juntamente da fatura com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

16.2.2. multa, calculada sobre o valor total do Termo de Compromisso de Fornecimento, de 1% (um por cento) ao dia pelo atraso na entrega dos produtos, até o prazo máximo de 10 dias. Após o décimo dia de atraso fica caracterizada a inadimplência contratual, aplicando multa de até 10% (dez por cento) por recusa injustificada da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;

CGMP: Esclarecemos que em caso de aplicação de multa, desde que procedente, deverão ser calculadas exclusivamente sob o valor de remuneração da contratada, uma vez que as transações serão repassadas integralmente à concessionária. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: A cláusula de multa se refere à relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA e neste sentido, caso comprovada alguma irregularidade esta responderá por seus atos.

17.4. Acatar as orientações da FDMS, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CGMP: Esclarecemos que não aceitamos fiscalização in situ, uma vez que possuímos uma grande base de clientes. Caso a empresa necessite de algum documento pertencente ao serviço e ao seu respectivo contrato, poderemos analisar para possível envio via e-mail. Solicitamos ajuste da cláusula na íntegra, uma vez que nesse script não temos como atender.

RESPOSTA: A presente cláusula, no que diz respeito à fiscalização, refere-se no sentido de que ocorra o perfeito cumprimento do serviço contratado, ou seja, acompanhar o deslinde do contrato, onde a CONTRATADA estará a qualquer momento sujeita novas orientações.

18.9. A convocação para assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento ocorrerá por meio da Clicksign: ferramenta de assinatura eletrônica, de forma simples e segura para assinar online um documento, com validade jurídica, sem a necessidade de certificado digital, feita em meio eletrônico. A FDMS irá prestar todas informações referente a plataforma na hora de realizar a assinatura.

CGMP: Dispomos da plataforma DocuSign para assinaturas, utilizando-se o certificado digital ICP-Brasil, para ambas as partes. Solicitamos avaliação e ajuste da cláusula para utilização da plataforma DocuSign.

RESPOSTA: A assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento (Contrato) e Anexo do Termos e Condições da empresa, ocorrerá pela plataforma Clicksign, plataforma que a FDMS utiliza, onde o representante legal e uma testemunha indicada pela empresa apenas assinam com base em token enviado por e-mail.

Termo de Referência

2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete a FDMS, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.

CGMP: Esclarecemos que não aceitamos fiscalização in situ, uma vez que possuímos uma grande base de clientes. Caso a empresa necessite de algum documento pertencente ao serviço e ao seu respectivo contrato, poderemos analisar para possível envio via e-mail. Solicitamos ajuste da cláusula na íntegra, uma vez que nesse script não temos como atender.

RESPOSTA: A presente cláusula, no que diz respeito à fiscalização, refere-se no sentido de que ocorra o perfeito cumprimento do serviço contratado, ou seja, acompanhar o deslinde do contrato, onde a CONTRATADA estará a qualquer momento sujeita novas orientações.

4.5.2 Elaboração de relatórios em planilhas, disponibilizados para acesso via internet, visando identificar todas as passagens dos veículos em determinado período;

CGMP: Esclarecemos que serão disponibilizados fatura/extrato mensal, sendo de obrigatoriedade do órgão o acesso ao site para extração e programação do pagamento. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: A disponibilização de extratos mensais, onde seja possível identificar as passagens de veículos num determinado período é aceitável.

4.5.3 Adicionar ou bloquear veículos cadastrados a qualquer tempo;

CGMP: Esclarecemos que as ocorrência de perda, roubo ou extravio deverão ser comunicadas imediatamente via canal de atendimento 0800 1015 0252 para que o TAG seja bloqueado. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Trata-se de uma funcionalidade desejável do sistema de gerenciamento (site) da CONTRATADA que inclua estas possibilidades. Porém, caso a empresa prefere que ela interceda nestes caso, será tido como aceito.

4.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, as informações de passagens referente aos pedágios.

CGMP: Esclarecemos que serão disponibilizados fatura/extrato mensal, sendo de obrigatoriedade do órgão o acesso ao site para extração e programação do pagamento. O arquivo conterá a especificação de mensalidade e transações realizadas. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: A disponibilização de extratos mensais, onde seja possível identificar as passagens de veículos num determinado período é aceitável.

4.9 Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de passagens de pedágio, conforme abaixo:

a. Roubo ou furto;

b. Falha do dispositivo de passagem eletrônica ou do leitor;

c. Falha no sistema de transferência de dados

CGMP: Esclarecemos que as ocorrência de perda, roubo ou extravio deverão ser comunicadas imediatamente via canal de atendimento 0800 1015 0252 para que o TAG seja bloqueado. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Trata-se de uma funcionalidade desejável do sistema de contingências (no caso de sua empresa, o telefone informado) da CONTRATADA que inclua estas possibilidades. Será tido como aceito sanar tal ocorrência via telefone.

4.11 Sendo constatada a inconsistência de informações contida em qualquer relatório, a CONTRATADA fica obrigada a contatar a CONTRATANTE para esclarecimentos em até 05 (cinco) dias úteis.

CGMP: Esclarecemos que havendo contestações referente a fatura, deverá ser registrada via canal de atendimento 0800 015 0252, para que seja analisada dentro do SLA da demanda pertinente. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Em havendo quaisquer inconsistências, pede-se que seja dado posicionamento no prazo de até 05 dias. Gostaríamos que tal prazo fosse estritamente obedecido haja vista o instrumento contratual entre as partes.

4.14 Os preços da mensalidade poderão ser reajustados anualmente, desde que precedida de pesquisa de mercado e esta demonstrar que os preços contratados se mantêm vantajosos.

CGMP: Os valores relativos aos serviços da CONTRATADA são vigentes na data da contratação do serviço e serão reajustados anualmente no mês de setembro para todos os veículos, o reajuste será feito de acordo com a variação do IGPM (FGV) ou do IPCA (IBGE), no período de agosto a julho, o que for maior. Quer se trate de CLIENTE pessoa física ou pessoa jurídica, em caso de criação, extinção ou alteração de tributos, os valores dos serviços serão aumentados ou reduzidos na mesma proporcionalidade da alteração ocorrida. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Em se tratando de reajuste anual, entende-se que o mesmo ocorra uma vez ao ano. Por tanto, de acordo.

4.18 O pagamento será efetuado até a data do vencimento da fatura, devendo a mesma ser apresentada com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação ao vencimento.

CGMP: Esclarecemos que a disponibilização da fatura/extrato será realizada até 7 dias antes do vencimento escolhido pelo órgão, sendo esse múltiplos de 5 (5, 10, 15, 20, 25 ou 30). Ressaltamos que tal prazo é aplicável às OSAs, uma vez que faz-se necessário o recebimento das transações por parte da concessionária. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: Solicitamos que a fatura seja apresentada com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento haja vista que é necessário realizar trâmites internos e assim, se tenha tempo hábil para o pagamento dentro do prazo.

4.19 As faturas deverão ser fornecidas individualmente para cada Projeto contendo o resumo das passagens realizadas pelos veículos relacionados à determinado Projeto.

CGMP: Esclarecemos que o faturamento será disponibilizado com base no CNPJ em que os veículos estiverem efetivamente cadastrados. Solicitamos ajuste da cláusula.

RESPOSTA: As faturas poderão ser vinculadas ao CNPJ da FDMS, porém deverão ser separadas para cada Projeto atendido por esta Fundação de Apoio.

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO**

CGMP: Esclarecemos que a declaração em questão não se aplica a contratação em questão, uma vez que os pagamentos poderão ocorrer via débito em conta ou boleto bancário, estando o último sujeito à análise de crédito. Solicitamos exclusão do anexo.

RESPOSTA: Trata-se de documento relacionado à habilitação jurídica da empresa que a FDMS solicita para fins de comprovação de domicílio bancário.

ANEXO III**MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

CGMP: Esclarecemos que, sendo vencedores, serão encaminhados modelos de atestado de capacidade técnica no formato disponibilizado pelos nossos contratantes, na qual contemplam todas as informações pertinentes ao processo e necessárias para a comprovação de qualificação do serviço.

RESPOSTA: Não há objeções quanto ao formato dos atestados de capacidade técnica. Trata-se apenas de uma sugestão de modelo.

Sendo o que tinha para o momento,

Grato e à disposição.

Atenciosamente,

Eliéser Peter Hessler

Pregoeiro

Departamento de Compras e Licitações



FUNDAÇÃO
DELFIN MENDES SILVEIRA

Rua Lobo da Costa, nº 447, Centro - Pelotas/RS, CEP: 96010-150.

Fone/WhatsApp: (53) 3026-6907

Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

Estaremos em recesso no período de 24/12/2021 a 02/01/2022, com retorno em 03/01/2021, segunda-feira.

Desejamos a todos boas festas!

 **Termos e Condições Gerais.pdf**
222 KB
